

**LEI Nº 3.168 DE 04 DE DEZEMBRO DE**  
**2002**

ESTIMA A  
RECEITA E  
FIXA A  
DESPESA  
DO  
MUNICÍPIO  
DE GETÚLIO  
VARGAS,  
RS, PARA O  
EXERCÍCIO  
DE 2003.

*<Introdução>*

PAULO ROBERTO DOS SANTOS,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, em exercício,  
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara  
Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

*<Artigo\_1>*

**Art. 1º** - O Orçamento Fiscal do  
Município de Getúlio Vargas, RS, para o Exercício de  
2003 estima a receita e fixa a Despesa em R\$  
10.335.000,00 (Dez milhões, trezentos e trinta e cinco  
mil reais) para a administração direta, discriminados  
pelos anexos integrantes da Lei.

*<Artigo\_2>*

**Art. 2º** - A receita será realizada  
mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras  
fontes de receitas correntes e de capital, na forma da  
legislação em vigor e das especificações constantes  
dos anexos integrantes da Lei, com o seguinte  
desdobramento:

**1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>1.0-</b>	<b>Receitas</b>
<b>Correntes.....</b>	<b>R\$</b>
<b>10.965.450,00</b>	
1.1-	Receita
Tributária.....	
R\$ 1.594.300,00	
1.2-	Receita
Patrimonial.....	
R\$ 77.200,00	

1.3- Receita de  
Serviços.....

R\$ 148.000,00

1.4- Transferências  
Correntes.....

R\$ 8.323.800,00

1.5- Outras Receitas  
Correntes.....

R\$ 822.150,00

**2- Receitas de  
Capital.....R\$  
310.000,00**

2.1- Alienação de  
Bens.....R\$  
80.000,00

2.2- Transferências de  
Capital.....R\$  
230.000,00

**9- DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE**

**R\$ 940.450,00**

**TOTAL.....  
.....R\$ 10.335.000,00**

[<Artigo\\_3>](#)

**Art. 3º** - Despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho", a "Natureza de Trabalho" a "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte forma:

**1- POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

Administração Direta.

01-  
Legislativa.....  
....

R\$ 436.500,00

02-  
Judiciária.....  
...R\$ 75.350,00

04-  
Administrativa.....  
....

R\$ 1.758.470,00

08- Assistência  
Social.....

R\$ 306.400,00  
10-  
Saúde.....  
....

R\$ 1.684.400,00  
12-  
Educação.....  
....

R\$ 2.967.350,00  
13-  
Cultura.....  
....

R\$ 121.500,00  
15-  
Urbanismo.....  
.....R\$ 539.800,00  
17-  
Saneamento.....  
...

R\$ 23.500,00  
18- Gestão  
Ambiental.....R\$  
10.000,00  
20-  
Agricultura.....  
....

R\$ 138.000,00  
22-  
Industria.....  
.....R\$ 107.000,00  
23-Comércio e  
Serviços.....R\$  
44.500,00  
25-  
Energia.....  
.

....R\$ 578.000,00  
26-  
Transporte.....  
.....R\$ 742.700,00  
27-Desporto e  
Lazer.....R\$  
110.000,00  
28-Encargos  
Especiais.....R\$  
592.000,00  
99- Reserva de  
Contigência.....

R\$ 99.530,00

## 2- POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta.

Poder Legislativo

01- Câmara  
Municipal.....

R\$ 436.500,00

Poder Executivo

02- Gabinete do  
Prefeito.....

R\$ 459.800,00

06- Administração.....

..... R\$ 279.700,00

07- Fazenda.....

.....

R\$ 1.095.920,00

08- Educação.....

.... R\$ 3.392.650,00

09- Obras.....

.....R\$ 2.191.900,00

10- Saúde.....

.....R\$ 1.797.000,00

08-Desenvolvimento

Econômico.....R\$

582.000,00

99-Reserva de

Contigência.....R\$

99.530,00

Total da Administração

Direta.....R\$

10.335.000,00

## 3 - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA.

**3- Despesas**  
**Correntes.....**

**R\$ 9.331.970,00**

**3.1- Pessoal e Encargos**  
**Sociais.....**

R\$ 4.907.600,00  
3.2- Juros e Encargos da  
Divida.....

R\$ 50.000,00  
3.3- Outras Despesas  
Correntes.....

R\$ 4.374.370,00

**4- Despesas de  
Capital.....R\$  
903.500,00**

4.4- Investimentos.....  
....R\$ 383.500,00

4.5- Amortização da  
Divida.....

R\$ 520.000,00

**Reserva de Contingência (art. 5º, III, da  
LRF).....R\$ 99.530,00**

**Total.....  
.....R\$ 10.335.000,00**

[<Artigo\\_4>](#)

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 e no art. 165, § 8º da Constituição Federal, a:

I - abrir crédito suplementar para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III - abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

IV - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 2% (dois por cento) da despesa total autorizada;

V - realizar em qualquer mês do exercício operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal.

[<Artigo\\_5>](#)

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 04  
de dezembro de 2002.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS,  
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se

GIACOMAZZI,  
Secretária de Administração.

JULIANE LANG PIAZZETTA